DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12433/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5794/2018
PROTOCOLO	: 1906021
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: 1-AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER 2-JOAO CARLOS KRUG 3-MARISTELA FRAGA DOMINGUES
CARGO	:1-DIRETORA PRESIDENTE DO IPMCS- A EPOCA (1/1/21 A 18/1/21) 2-PREFEITO (1/1/21 A 31/12/24) 3-DIRETORA PRESIDENTE DO IPMCS (19/1/21 A 18/1/24)
INTERESSADA	: AGENORA FÁTIMA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **reversão de aposentadoria por invalidez** à servidora Agenora Fátima de Almeida, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços Educacionais I, na Secretaria de Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 9840/2021** (pç. 19, fls. 112-114) pelo **registro** do ato de reversão de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12734/2021** (pç. 20, fl. 115), opinando pelo **registro** do ato de reversão de aposentadoria por invalidez em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Apreciando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de reversão de aposentadoria por invalidez ocorreu regularmente, considerando a insubsistência dos motivos determinantes da continuidade a aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial (pç. 3, fls. 4-11), e com fundamento na regra do inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, com fulcro no art. 42 e art. 43, da Lei Municipal nº 917/2013, nos termos

da Portaria nº 171/2018, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul, MS, Ed. nº 1.813, de 23 de maio de 2018, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de reversão de aposentadoria por invalidez** à servidora **Agenora Fátima de Almeida**, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços Educacionais I, na Secretaria de Municipal de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC